



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CONTRATO Nº 129/2023
DISPENSA Nº 20/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA
NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA
LIVRO SUL MATERIAIS
PEDAGÓGICOS LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.º 086.855.624/0001-06, localizado na Rua Guaxupe, n.º 205, Bairro Jardim Belo Horizonte, CEP 78556-296, Sinop-MT, neste ato representada pelos Senhores, **NELSON GABRIEL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2204083 SSPDC/SC, CPF n.º 681.827.839-68, residente e domiciliado na Rua Guaxupé, n.º 205, Bairro Jardim Belo Horizonte, na cidade de Sinop-MT, e a Senhora **IVONETE MARIA DA ANUNCIAÇÃO GABRIEL**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 24766437, expedida pelo SEJSP, CPF n.º 828.984.809-91, residente e domiciliada na Rua Guaxupé, n.º 205, Bairro Jardim Belo Horizonte, na cidade de Sinop-MT, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal n.º 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo de **DISPENSA Nº 20/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **contratada** se obriga a fornecer para o **contratante**, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**, conforme item quantificado e especificado na dispensa **020/2023**, bem como **Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
<u>1</u>	00014953	289265	KITS - LIVROS DE LITERATURA INFANTIL - AUTORES E EDITORAS DIVERSOS.	UNID.	466	24,00	11.184,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

A **contratada** deverá entregar de acordo com as necessidades à **contratante**, o produto objeto da dispensa **020/2023**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

A **contratada** deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação de Terra Nova do Norte - MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os serviços descritos e quantificados da **dispensa 020/2023**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do **contratante**, quando do recebimento, diretamente pelo **contratante** ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

O **contratante** reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer produtos descritos e quantificados no edital, rejeitado pelo controle de qualidade ou que estejam fora do prazo de validade, obrigando-se a **contratada** a promover sua imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **contratada** dará ao **contratante** total garantia de qualidade dos produtos entregues, ultimando sua revisão caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor Global deste contrato é de R\$ 11.184,00 (onze mil e cento e oitenta e quatro reais), de acordo com a proposta de preço apresentada ao procedimento licitatório de dispensa 020/2023.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O **contratante** pagará à **contratada**, através de transferência bancária de titularidade obrigatória da empresa/sócio proprietário, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento dos serviços (DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL OU NAD). A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A previsão dos pagamentos no prazo prevista no Clausula Nona fica condicionada à entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito para com a Fazenda Pública da sede da licitante, Certificado do FGTS-CRF e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susado pelo **contratante** quando os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital, ou rejeitados pelo controle de qualidade, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do **contratante** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do **contratante** mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **contratada** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de a **contratada** não realizar a entrega dos serviços ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de **dispensa 020/2023** e à proposta de preços apresentada pela **contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e término em 18/08/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red.	Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento de despesa	FR
0093	04	001	2119	339030	1550

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **contratada** fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

I – DA CONTRATADA:

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de **dispensa 020/2023 e no Termo de Referência**, bem como neste Contrato e ainda:

- a) Ter plenas condições de realizar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste Instrumento, expedido pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no edital e TR, dentro dos padrões aceitos, pelo valor proposto.
- b) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, dentre as quais destacam-se: impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, enfim, quaisquer despesas necessárias ao fiel e completo atendimento das respectivas cláusulas contratuais, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- c) Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo: endereço, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- d) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso as informações pertinentes à execução do objeto, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições que se fizerem necessários ao produto decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei.

I – DA CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estabelecida no edital e seus anexos;
- b) Prestar informações necessárias a confecção do objeto postulado;
- c) Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA;
- d) Instituir como GESTOR do contrato Servidor com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução deste instrumento;
- e) Atentar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a entrega do objeto;
- g) Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Maria Giovana Rodrigues Kuhn, portadora do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411-15, matrícula funcional nº 3304. **Fiscal Suplente: Fiscal Suplente:** Andressa Aparecida da Luz, e inscrita no CPF sob nº C.P.F. 041.402.951.80, matrícula funcional nº 4029.a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da aquisição dos serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte - MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

Terra Nova do Norte-MT, 18 de agosto de 2023.

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL**

LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: